



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

**Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com o Governo do Estado.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a atualização monetária das parcelas do ICMS e das multas por infração de trânsito pagas com atraso pelo Estado.

Art. 2º - A resolução se dará com a compensação entre os créditos da Prefeitura e os débitos desta com a CRT e CEEE.

§ 1º - Quando o saldo remanescente após a compensação for credor ao Município, o Estado autorizará a compensação nos débitos futuros.

§ 2º - No caso do Município continuar devedor às prestadoras de serviço, o Estado poderá reter parcelas mensais, previamente negociadas, iguais e consecutivas, atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, de sua quota de participação no produto da arrecadação mensal do ICMS, até a sua extinção.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Já ha algum tempo, a FAMURS vem desenvolvendo tratativas com o Govenro do Estado no sentido de se achar uma solução para a questão da atualização monetária das parcelas de ICMS e de multas de trânsito que eram pagas com atraso pelo Estado.

Conforme a correspondência em anexo, recebida nesta última segunda-feira, dia 21, a FAMURS e o Governo do Estado acharam uma fórmula de consenso para resolver o problema. O crédito será atualizado, porém só poderá ser utilizado para o pagamento de dívidas para com a CEEE e a CRT. A Prefeitura mantém uma dívida com a CEEE que está sub júdice. A ação está correndo no Foro local e se refere a débitos referentes a taxa de iluminação pública.

O anexo projeto de lei já dispensa a convocação extraordinária da Câmara , no caso de, após a compensação, o Município continuar devedor.

Como a questão com a CEEE está em fase judicial, não se sabe ainda como será o procedimento para a liquidação do débito. Esta dúvida será esclarecida amanhã, por ocasião da celebração do convênio.

Peço aos Senhores Vereadores a aprovação do presente projeto ainda nesta sessão, uma vez que a assinatura do convênio está marcada para amanhã de manhã.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



FEDERAÇÃO
DAS ASSOCIAÇÕES
DE MUNICÍPIOS
DO RIO GRANDE DO SUL

OF. GF. 480-4



Re. de
21/12/92
Ch

Porto Alegre, 17 de dezembro de 1992.

Senhor Prefeito:

Vimos participar-lhe das tratativas desenvolvidas pela FAMURS com o objetivo de resolver o crédito das prefeituras municipais referente a atualização monetária das parcelas do ICMS e das multas por infração de trânsito pagas com atraso pelo Estado. A resolução se dará com a compensação entre os créditos aludidos e os débitos das prefeituras com a CRT e CEEE. Quando o saldo remanescente após a compensação for credor ao Município, o Estado autorizará a compensação nos débitos futuros com as entidades prestadoras de serviço, proporcionalmente, até a sua extinção. No caso do Município continuar devedor às prestadoras de serviço, o Estado poderá reter parcelas mensais, previamente negociadas, iguais e consecutivas, atualizadas segundo avaliação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, de sua quota de participação no produto da arrecadação mensal do ICMS, até a sua extinção.

Salientamos que a operacionalização se dará através de Convênio que cada município firmará com o Estado, em solenidade marcada para o dia 23 de dezembro de 1992, às 09:00 horas, no Auditório do Centro Administrativo do Estado, em Porto Alegre. Seu comparecimento é imprescindível para a conclusão da negociação.

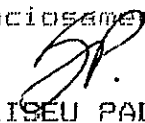
Alertamos por oportuno, que quando for exigência da Lei Orgânica, deverá o convênio ser submetido à Câmara Municipal. No caso de, após a compensação, o município continuar devedor e acordar em que se faça a retenção de parte de parcelas futuras do ICMS, por conta do débito remanescente, a aprovação da câmara é imprescindível, podendo com esse objetivo, ser convocada extraordinariamente.

A seguir apresentamos os créditos de seu município, atualizados até o dia 30.11.92. A saber:

MULTAS DE TRÂNSITO	ICMS	TOTAL
CR\$ 52.280.515,99	CR\$ 184.886.969,03	CR\$ 237.167.485,03

Limitados ao exposto, apresentamos nossas mais cordiais Saudações Municipalistas.

Atenciosamente,


p/ELISEU PADILHA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
EGON SCHNECK
DD. Prefeito Municipal
SÃO SEBASTIÃO DO CAI - RS